

MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
§ 1º

I – a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

....."

"Art. 3º

.....
Parágrafo único.

I – a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

....."

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro deste ano, foi editada a Medida Provisória nº 766, que instituiu o Programa de Regularização Tributária de débitos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de prevenir e reduzir litígios administrativos ou judiciais relacionados a créditos tributários e não tributários, além de regularizar dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa.

Apesar de a iniciativa possibilitar aumento na arrecadação federal e melhoria nas condições de enfrentamento da crise econômica pelas empresas, com geração de emprego e de renda para a população, a Medida Provisória nº 766/2017 perdeu eficácia em 01 de junho de 2017, após intensa negociação entre os parlamentares e o Poder Executivo.

Em consequência, foi lançado Programa Especial tratando do assunto com a edição da Medida Provisória nº 783, em 31 de maio de 2017, para liquidação de débitos vencidos até 30 de abril de 2017, com reduções de multas e juros, diferentemente do que estabelecia a Medida Provisória nº 766/2017.

No entanto, ainda consideramos necessário reduzir, de 7,5% para 2,5%, o percentual de redução do pagamento à vista para aqueles com dívida de menor valor – igual ou inferior a R\$ 15 milhões, de acordo com o texto original.

Trata-se de alteração que vai ao encontro do objetivo de regularização tributária de diversos devedores, em favor da arrecadação e da geração de empregos e renda, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em _____ de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

CD/17886.67574-19